

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº121/2021** - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.084/1985, redefinidas pelo Art. 11 da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e CONSIDERANDO: - a importância da avaliação das condições de oferta de cursos das instituições de educação básica para ministrar cursos na modalidade de educação a distância para a emissão de Parecer de credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino, reconhecimento, renovação de reconhecimento e autorização de abertura de polos que integram o Sistema de Ensino do Estado do Ceará; - o artigo 13 da Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) nº 488 de 13 de janeiro de 2021, que estabelece a realização prévia de avaliação das condições de oferta de cursos e programas a ser feita por especialistas, cabendo ao interessado as providências para a sua realização; - a necessidade de reduzir o tempo de tramitação dos processos no Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), dando agilidade à conclusão das solicitações. **RESOLVE:** Art. 1º - Fica estabelecido que a avaliação de instituições de Educação Básica, na modalidade de Educação a Distância com vistas a sua regularização no que se refere a credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino, reconhecimento, renovação de reconhecimento e autorização de abertura de será feita previamente. Parágrafo único – A solicitação para proceder à avaliação de que trata o caput deste artigo, antecederá ao pedido encaminhado à Presidência do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE). Art. 2º - A instituição deverá solicitar ao Conselho um Especialista Avaliador ou uma Comissão Avaliadora que realizará o processo avaliativo, escolhido dentre os profissionais cadastrados no Banco de Avaliadores do Conselho Estadual de Educação. Art. 3º - Caberá à instituição de ensino interessada o pagamento do pro labore do Avaliador ou da Comissão de Avaliação, conforme valor estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE). Art. 4º - Para realizar a avaliação, o Especialista ou a Comissão designada deverá utilizar instrumento de avaliação específico, indicado pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), de acordo com a oferta do nível ou modalidade de ensino em processo de avaliação. Art. 5º - Concluída a avaliação, o Especialista ou a Comissão deverá encaminhar, exclusivamente, ao Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) o Relatório circunstanciado de forma física ou eletrônica. §1º - De posse do Relatório e, se favorável, o Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) comunicará à instituição interessada para que possa protocolar a solicitação, acompanhada com os demais documentos, conforme o pleito. §2º - Caso o Relatório seja desfavorável, o Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) comunicará à instituição da impossibilidade de dar início ao processo. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2021.

Ada Pimentel Gomes Fenandes Vieira  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

## FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº046/2021** - A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viarem** em objeto de serviço, com a finalidade de fazer a manutenção preventiva e corretiva na estação de Retransmissão desta Fundação no município de Sobral(CE), concedendo-lhes meiadária (1/2), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Fundação. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 18 de agosto de 2021.

Moema Cirino Soares  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº046/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGEM	TOTAL
						QUANT.	VALOR	TOTAL		
IRAPUAN DINAJAR FEJO FILHO	GERENTE DE TRANSMISSÃO (DNS-3)	300018-1-8	III	18/08/2021	SOBRAL(CE)	1/2	46,26	46,26	-	46,26
KASSIO KENNEDY SORES VIEIRA	GERENTE DE GERAÇÃO DE TV (DNS-3)	300003-3-1	III	18/08/2021	SOBRAL(CE)	1/2	46,26	46,26	-	46,26
<b>TOTAL GERAL</b>										<b>92,52</b>

\*\*\* \*\*

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGINÁRIO DA FUNTELC PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200002**

A FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC, por intermédio do pregoeiro NELSON ANTÔNIO GRANGEIRO GONÇALVES, designado pelo Decreto nº29.171 de 07 de fevereiro de 2008, na forma da Lei Complementar nº 65 de 03/01/2008, **homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº20200002-FUNTELC**, que tem como objetivo a aquisição de equipamentos para o parque técnico, tendo como vencedores do certame as empresas: **VÍDEO MAIS COMÉRCIO R. SERVIÇOS DE ÁUDIO E VÍDEO - EIRELI/ME**, vencedora dos itens nº01, 04 e 07, pelo valor total de R\$ 58.489,20(cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos; e **JL DISTRIBUIDORA EIRELI**, vencedora dos itens nº 02 e 03 pelo valor total de R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais). FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ -FUNTELC, em Fortaleza, 24 de agosto de 2021.

Moema Cirino Soares  
PRESIDENTE

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº52/2021** - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar nº 58, de 31/03/2006, tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto nº 29.718, de 20/04/2009, **RESOLVE DESLIGAR** aos **ESTAGIÁRIOS** abaixo relacionados, bem como **CESSAR OS EFEITOS** da Portaria nº 01/2020/17/11/2020, publicada no DOE de 17/11/2020, que autorizou a concessão da bolsa de estágio auxílio transporte.

NOME	A PARTIR DE
FERNANDA ARCOVERDE DE MOURA CAVALCANTE	29/07/2021
MARIA CRISTINA PATRÍCIO	02/08/2021
LETÍCIA ALVES COSTA	01/08/2021
MANOELLA SILVEIRA AGUIAR	01/08/2021
IAN WERNER MUNIZ RIBEIRO	01/08/2021
BRUNO VIEIRA DE MACÊDO	02/07/2021
NATALIA NUNES ALVES	06/08/2021
IAGO JOSÉ CAPISTRANO SÁ	01/08/2021

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2021.

Juvêncio Vasconcelos Viana  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº58/2021** - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, com base no disposto nos arts. 105, 110 e 111, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, e CONSIDERANDO estar em tramitação, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, o Processo Administrativo Disciplinar VIPROC nº01610250/2021, CONSIDERANDO as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante na Comunicação Interna nº 005, do dia 26 de agosto de 2021, no sentido da necessidade de mais prazo para encerramento da apuração disciplinar, **RESOLVE prorrogar**, por mais 60 dias (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processante, designada pela Portaria nº009/2021, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, do dia 11 de fevereiro de 2021, Fortaleza, 27 de agosto de 2021. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 27 de agosto de 2021.

Juvêncio Vasconcelos Viana  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*

